



LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

**ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO
PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE
DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 56** A função de diretor, vice-diretor, e coordenação de turno, nas unidades de ensino da rede pública municipal, será exercida por profissionais do magistério estatutários.

§1º Os profissionais do magistério que estiverem em exercício na função de direção ou vice-direção escolar receberão a gratificação por função nos termos do anexo único desta lei.

§2º Os valores da gratificação de que trata o *caput* serão reajustados na mesma proporção das atualizações que incidirem sobre os respectivos salários-bases.”

Art. 2º O artigo 11, III, da Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11.**

[...]

III - o professor em função docente ou pedagógica, em substituição ao diretor, deverá perceber gratificação compatível ao cargo e proporcional à carga horária de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de agosto de 2011.

Cariacica-ES, 02 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) – CARGA HORÁRIA E GRATIFICAÇÕES					
Nº DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA SEMANA	DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR (A)	VICE-DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE VICE-DIRETOR
Acima de 1.000 – Grupo I	200	Sim	R\$ 2.190,00	Sim	R\$ 1.423,50
De 600 a 999 – Grupo II	200	Sim	R\$ 1.898,00	Sim	R\$ 1.233,70
De 300 a 599 – Grupo III	200	Sim	R\$ 1.606,00	Não	—
De 100 a 299 – Grupo IV	200	Sim	R\$ 1.460,00	Não	—
Até 099 – Grupo V	200	Não	—	Não	—

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, terça-feira, 07 de janeiro de 2020.

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

ALTERA O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 56 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 17 de janeiro de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 56 A função de diretor, vice-diretor, e coordenação de turno, nas unidades de ensino da rede pública municipal, será exercida por profissionais do magistério estatutários.

§1º Os profissionais do magistério que estiverem em exercício na função de direção ou vice-direção escolar receberão a gratificação por função nos termos do anexo único desta lei.

§2º Os valores da gratificação de que trata o caput serão reajustados na mesma proporção das atualizações que incidirem sobre os respectivos salários-bases."

Art. 2º O artigo 11, III, da Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de agosto de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 11.

[...]

III - o professor em função docente ou pedagógica, em substituição ao diretor, deverá perceber gratificação compatível ao cargo e proporcional à carga horária de trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 035, de 17 de agosto de 2011.

Cariacica-ES, 02 de janeiro de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DIRETOR (A) E VICE-DIRETOR (A) – CARGA HORÁRIA E GRATIFICAÇÕES						
Nº ALUNOS	DE	CARGA HORÁRIA SEMANA	DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE DIRETOR (A)	VICE-DIRETOR (A)	GRATIFICAÇÕES DE VICE-DIRETOR
Acima de 1.000	- Grupo I	200	Sim	R\$ 2.190,00	Sim	R\$ 1.423,50
De 600 a 999	- Grupo II	200	Sim	R\$ 1.898,00	Sim	R\$ 1.233,70
De 300 a 599	- Grupo III	200	Sim	R\$ 1.606,00	Não	—
De 100 a 299	- Grupo IV	200	Sim	R\$ 1.460,00	Não	—
Até 099	- Grupo V	200	Não	—	Não	—

LEI Nº 6.041, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE CONSTITUIR UM CONSÓRCIO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, VISANDO A COMPRA DE MATERIAIS DE INTERESSE COMUM DOS CONSORCIADOS, OBJETIVANDO A RACIONALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E OBTENÇÃO DE ECONOMIA EM GRANDE ESCALA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Afonso Cláudio, Água Doce do

Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiacá, Aracruz, Atilio Vivacqua, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cacheiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dores do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guaçuí, Guarapari, Ibatiba, Ibitira, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, Laranja da Terra, Linhares, Mantenedópolis, Marataízes, Marechal Floriano, Marilândia, Mimoso do Sul, Montanha, Mucurici, Muniz Freire, Muqui, Nova Venécia, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá,

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br